



Projeto de Lei nº

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências".

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no município.

§1º - São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

I - IPTU;

II- ISS;

III - ITBI;

IV - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;

V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

VI - Taxa de Fiscalização de Anúncios;

VII - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

VIII - Contribuição de Melhoria.

§2º - O valor do desconto e as isenções a serem concedidas serão definidos pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentador que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres ou em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

Art. 3º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Art. 4º - É dever do Poder Executivo Municipal:



§1º - Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;

§2º - Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

§3º - Manter o cadastro e o controle dos adotantes;

§4º - Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 5º - O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Linhares em 11 de Fevereiro de 2019.

Vereador: Ricardo Bonomo Vasconcelos



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura a conceder desconto ou isenção de tributos àqueles que adotarem animais abandonados, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono.

O abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão da saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversas ONGs e sociedades protetoras, são muitos os animais que estão aguardando um lar.

Tal iniciativa não impacta de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do benefício eventualmente concedido poderá se recompensar com a economia nos gastos de manutenção de canis públicos e estabelecimentos congêneres. Este estímulo já vem sendo adotado em muitas outras cidades.

Em Mascalucia, na Itália, os moradores que adotam um animal passaram a ganhar desconto na taxa do lixo, cujo abatimento pode chegar até 50%.

Em Solarino, também na Itália, o benefício é ainda maior, pois quem tem dois imóveis pode dobrar seu benefício adotando dois cães.

Em Fiumicino, próximo a Roma, o bônus de até 50% na taxa de lixo para quem adote animais também está em vigência e tem surtido efeito.

No Brasil, a Prefeitura de Araquari, em Santa Catarina, sancionou projeto que prevê desconto de IPTU a moradores que adotem animais de rua.

Em Ponta Grossa no Paraná, tramita junto a Câmara projeto que cria o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais. Quem aderir ao programa terá descontos de R\$ 60 a R\$ 120 no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dependendo do número de animais adotados.

Na Câmara de Porto Alegre, há projeto de lei que garante desconto de até 20% no valor de IPTU ao contribuinte residencial que adotar animal doméstico registrado pela prefeitura.

Outro exemplo é Curitiba, cuja proposta legislativa incentiva a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco, com a concessão de desconto no IPTU aos munícipes, ONGs, associações e fundações que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado à prefeitura.

No âmbito fiscalizatório, esta propositura prevê o monitoramento, a avaliação e a fiscalização sem prévio aviso da Prefeitura para verificar o cumprimento do que determina a Lei.



Em entendendo pertinente, o Poder Público pode buscar parceiros junto às entidades de proteção dos animais para esta fiscalização.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Câmara Municipal de Linhares em 11 de Fevereiro de 2019.

Vereador: Ricardo Bonomo Vasconcelos